PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1028, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

INSTITUI O PROJETO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista-RR, o **Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada**, com a finalidade de amparar em regime especial em caráter permanente ou transitório crianças de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, tais como abandono, negligência e violência doméstica, de acordo com a decisão judicial.

Art. 2º. A implantação, a organização e a administração do Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando desde já transferidas tais responsabilidades à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada reger-se-á pela presente Lei, em observância a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA Lei nº 8.069/1990 art. 90, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993.

Art. 4º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada tem como objetivos:

I - Preservação do vínculo familiar;
II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV - Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V -Não desmembramento de grupo de irmãos;
VI-Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças acolhidas;
VII - Participação na vida da comunidade local;

Ao Dpto. Apoio.

General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

VIII - Preparação gradativa para o desligamento;
IX -Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
X -Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
XI -Oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

Art. 5º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada é constituído por uma equipe multiprofissional, que executam as ações de base, meio e fim, por meio das seguintes atividades:

I – Promoção e resgate dos vínculos familiares;
II – Oficinas socioeducativas;
III – Oficinas de valorização do aprendizado;
IV – Atividades culturais;
V – Atividades físicas e motoras voltadas para uma melhor qualidade de vida das crianças;
VI – Festas comemorativas, prestigiando datas festivas;

Art. 6º. Ficam instituídas 40 (quarenta) vagas, divididas em 03 (três) casas residenciais no Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada às crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, tais como abandono, negligência e violência doméstica ou que atuam nas atividades referenciadas nesta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 27 de março de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2181

quarta-feira
02 de abril
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1027 DE 26 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 31 e 34 DA LEI Nº 1005 E OS ARTIGOS 54 e 56 DA LEI Nº 1006, AMBAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Os artigos 31 e 34, da Lei nº 1005, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Diretor - Presidente da EMHUR, após ouvido o Conselho de Administração, fica autorizado a dispor dos cargos efetivos, de provimento em Comissão e de confiança, de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que haja previsão orçamentária."

"Art. 34. Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da EMHUR e as respectivas remunerações, bem como sua estrutura organizacional são constantes dos anexos I, II e III da presente Lei."

"Parágrafo único. Os valores constantes na tabela salarial, anexo III da presente Lei, somente serão aplicados após a nomeação dos concursados aprovados e classificados pela EMHUR, preservando-se até àquela data os valores atualmente pagos."

Art. 2º. Os artigos 54 e 56 acrescido do parágrafo único, da Lei nº 1006, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Fica a Presidência autorizada a dispor dos Cargos Efetivos de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar-lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, mediante Portaria, desde que haja previsão orçamentária."

"Art. 56. Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei."

"Parágrafo único. Os valores constantes na tabela salarial, anexo III da presente Lei, somente serão aplicados após a nomeação dos concursados aprovados e classificados pela EMHUR, preservando-se até àquela data os valores atualmente pagos".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de março de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1028, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

INSTITUI O PROJETO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista-RR, o Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada, com a finalidade de amparar em regime especial em caráter permanente ou transitório crianças de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, tais como abandono, negligência e violência doméstica, de acordo com a decisão judicial.

Art. 2º. A implantação, a organização e a administração do Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando desde já transferidas tais responsabilidades à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada reger-se-á pela presente Lei, em observância a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA Lei nº 8.069/1990 art. 90, Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993.

Art. 4º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada tem como objetivos:

I - Preservação do vínculo familiar;

II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V -Não desmembramento de grupo de irmãos;

VI-Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças acolhidas;

VII - Participação na vida da comunidade local;

VIII - Preparação gradativa para o desligamento;

IX -Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

X -Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XI -Oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

Art. 5º. O Projeto Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada é constituído por uma equipe multiprofissional, que exe-

cutam as ações de base, meio e fim, por meio das seguintes atividades:

I - Promoção e resgate dos vínculos familiares;

II - Oficinas socioeducativas;

III - Oficinas de valorização do aprendizado;

IV - Atividades culturais;

V - Atividades físicas e motoras voltadas para uma melhor qualidade de vida das crianças;

VI - Festas comemorativas, prestigiando datas festivas;

Art. 6º. Ficam instituídas 40 (quarenta) vagas, divididas em 03 (três) casas residenciais no Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada às crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, tais como abandono, negligência e violência doméstica ou que atuam nas atividades referenciadas nesta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de março de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1029, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO DA RUA C-22, NO BAIRRO CAMBARÁ, PARA RUA MARIANO VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A rua C-22, no bairro Cambará, passa a ter nova denominação: RUA MARIANO VIEIRA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de março de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 391/P DE 01 DE ABRIL DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria Elizabete Lira do Amaral, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**